



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 196/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº. 004373/2023 SMSA**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DOS VEÍCULOS, BEM COMO DOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

- **Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

28/12/2023 às 09:00 horas

- **Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

12/01/2023 às 09:30 horas

- **Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:**

12/01/2023 às 09:30 horas

**Solicitação dos Pedidos de Esclarecimentos:**

**Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.**

E-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com)

**Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**Informações sobre Impugnação**

**(95) 3621-1770**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**PREÂMBULO**

---

---

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 004373/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 196/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por **GRUPO**, a ser realizado as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **12/01/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 009/E, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E de 21/11/2014, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, III, DA LEI Nº 123/2006 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

---

---

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

---

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão coordenados pelo (a) Pregoeiro(a) do **MUNICÍPIO, Joana Dárc Rabelo**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto n.º 146 – E/2023, publicado no DOM nº 5994, de 28/11/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRAS.GOV.BR**.

---

---

**2 – OBJETO**

---

---

Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível para atender a toda frota dos veículos, bem como dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel da Secretaria Municipal de Saúde – **SMSA** (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes, conforme especificado no anexo I deste edital.

---

---

**3 – ÁREA SOLICITANTE**

---

---

Secretaria Municipal de Saúde – **SMSA**

---

---

**4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

---

---

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**, no portal **<http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>** ou quando solicitado através do e-mail **[pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com)**.

4.1.1 – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**, e as publicações nos Diários Oficiais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com).

4.3 – No Menu impugnações/esclarecimentos/avisos serão disponibilizadas os questionamentos, respostas, além de outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

4.4 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com). A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.6 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.7 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.8 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.9 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

---

---

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras);

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A SMLIC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>);

5.4.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 – A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

---

---

## **6 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

---

---

6.1 – Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

6.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 – Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 8, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.5 – As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

6.6.2 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.

6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.

6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01 (um centavo de real).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

6.10 – A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 – No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

6.15 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.20 – O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.

6.21 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.

6.23 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.24 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

---

---

**7 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

---

---

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, as Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4 – O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

---

---

**8 – PROPOSTA DE PREÇO**

---

---

8.1 – A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada **GRUPO**, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada **GRUPO**;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9 – A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais, após a vírgula.

b) Deverá ser apresentada conforme Anexo V – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

c) Ser apresentada com a mesma marca da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação.

d) A proposta de preço deverá ter validade de **90 (noventa) dias**. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por **90 (noventa) dias**.

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.

8.13 – **O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**

---

---

## **9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

---

9.1 – O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.1.2 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem fírm os direitos dos demais Licitantes.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade **GRUPO**;

b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.

c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

d) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada **GRUPO**.

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

---

---

## **10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

### **10.2.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

### **10.2.3 – Qualificação Técnica:**

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

### **10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1)** A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados através de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.
- b.2)** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem apresentarem **Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado**.
- b.3)** A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, § 1º e § 5º da Lei nº 8666/93, conforme aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.2.5 – Serão inabilitados** os proponentes que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, de acordo com o disposto no item 10.2.4, alínea “b” e seus subitens;

**10.2.6 –** Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

**10.2.7 –** Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

**10.3 – ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**10.4** – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

**10.4.1** – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.4.2** – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.5** – *Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.*

**10.6** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

**c)** se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

**d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**10.7** – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

**10.8** – Documentos que possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;

**b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.

**10.9** – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

**10.10** – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**10.10.1** - Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**10.11** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

---

---

## **11 – DOS RECURSOS**

---

---

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

---

## **12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o (a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

---

---

## **13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

---

---

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

13.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**14 – PAGAMENTO**

---

---

14.1 – Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho nº:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

Valor Estimado: **R\$ 8.499.048,22 (oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).**

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

---

---

**15– DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

---

---

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, **salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

---

---

**16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

16.1 – Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

---

---

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 – Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 – Anexo III – Minuta Contratual

17.1.4 – Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 – Anexo V – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – O Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes poderão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305 – 130.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2023.

**Joana Dárc Rabelo**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

## **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível para atender a toda frota dos veículos, bem como dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes, conforme descrições expostas no anexo I.

**2.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

### **2.2. Os Órgãos Participantes são:**

**2.2.1.** Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC;

**2.2.2.** Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

**2.2.4.** Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME;

**2.2.5.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE.

## **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

### **3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1.1. SMSA**

**3.1.1.1.** A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA das condições necessárias ao desempenho das funções realizadas em todas as Superintendências que fazem parte desta Secretaria;

**3.1.1.2.** A disponibilidade de uma rede de postos credenciados é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos de forma clara e segura;

**3.1.1.3.** aos veículos A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas e usuários.

#### **3.1.2. FETEC.**

**3.1.2.1.** Para garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e operacionais desta fundação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustível líquido derivado de petróleo tipo gasolina comum, óleo diesel comum (S-500) e diesel-10, viabilizando desta forma o transporte de pessoas em deslocamentos a trabalho, de documentos e tarefas administrativas que dependam da utilização de veículos, desta Fundação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**3.1.2.2.** Consideramos ainda a necessidade de abastecimento do Grupo Gerador, isto é, 03 (três) geradores, com capacidade de 250 litros/cada, movido a Diesel comum para as cargas prioritárias dos equipamentos eletrônicos, iluminação de emergência, entre outros do Teatro Municipal de Boa Vista, no caso de falhas de transmissão de energia;

**3.1.2.3.** Nesse sentido, a contratação, em questão, torna-se indispensável, uma vez que, em hipótese alguma, a FETEC poderá ficar sem óleo diesel, tipo de combustível recomendado para o melhor desempenho do gerador adquirido;

**3.1.2.4.** Planejamento otimizado e organizado da frota de veículos, resultando economia ao erário;

**3.1.2.5.** Redução de custos e acompanhamento direto e detalhado do consumo diário da frota.

**3.1.3. PRESSEM**

**3.1.3.1.** Considerando a execução das atividades diárias externas, a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos é indispensável em virtude da necessidade de suprir o veículo que atende o Regime Municipal de Previdência.

**3.1.4. SEMGES**

**3.1.4.1.** O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, é imprescindível para a execução e manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

**3.1.4.2.** A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de abastecimento de combustível, viabilizará a redução de despesas com a frota; bem como a redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais), flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados e agilidade nos procedimentos;

**3.1.4.3.** Isto posto, resta justificado a necessidade da contratação dos serviços que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, com vistas a dar continuidade na execução das atividades realizadas por esta Secretaria.

**3.1.5. AME**

**3.1.5.1.** Considerando a necessidade dessa Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME em dar continuidade aos serviços de abastecimento de veículos sem interrupção, pois a frota de carros faz rota de atendimento e visita aos beneficiários que recebem o microcrédito ao empreendedor que é parte da finalidade desta Agência;

**3.1.5.2.** Que o serviço desta AME tem como objetivo chegar à população empreendedora do município de Boa Vista, tendo em vista que o acolhimento aos empreendedores antes, durante e após a concessão de microcrédito é de suma importância para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, assim o uso de combustível é de suma importância para dar continuidade ao atendimento e acolhimento dos microempreendedores e também aos eventos da AME e PMBV;

**3.1.5.3.** Diante do exposto, e compreendendo a importância de atender as necessidades e demandas desta Agência - AME, faz-se necessário a contratação do referido objeto.

**3.1.6. SMEC**

**3.1.6.1.** O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem justificar a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos, tendo como objetivo suprir as necessidades de fornecimento de combustível para a frota de veículos próprios e locados que transportam os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Boa Vista/RR, servidores municipais em suas atividades administrativas e operacionais rotineiras dos setores, mantendo os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, alcançando a sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**3.1.6.2.** Ressaltamos que é de extrema necessidade a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos pela secretaria nas suas mais diversas áreas de atuação.

**3.1.6.3.** Para tanto, o combustível é imprescindível para a funcionamento dos veículos oficiais, ônibus, vans, pick-ups, caminhões entre outros pertencentes ao patrimônio, bem como os veículos locados pela administração pública, que são destinados ao deslocamento de alunos com o transporte escolar, atividades administrativas e transporte de cargas, necessitando para isso de combustível.

**3.1.7. SMPE**

**3.1.7.1.** O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, é imprescindível para a execução e manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

**3.1.7.2.** A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de dispositivos eletrônicos facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento. Objetivos principais:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais).
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- d) Agilidade nos procedimentos.
- e) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

**4.1.7.3.** Isto posto, resta justificado a necessidade da contratação dos serviços que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, com vistas a dar continuidade na execução das atividades realizadas por esta Secretaria.

**3.2. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**3.2.1.** Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**3.3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO**

**3.3.1.** O agrupamento, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

**3.3.2.** O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

**3.3.3.** Ganho para a Administração na economia de escala, pois o aumento de quantitativos, normalmente implica em redução de preços a serem pagos pela Administração;

**3.3.4.** Desta forma fica justificada a necessidade dessa administração, uma vez que vislumbra-se resultado eficiente na prestação dos serviços.

#### **3.4. DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO CONTINUADO**

**3.4.1.** Considerando que o objeto deste processo administrativo trata de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível para atender a toda frota dos veículos, bem como dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel Considerando a necessidade dessa Secretaria em dar continuidade aos serviços, sem interrupção, pois utilizamos do mesmo para abastecer a frota de veículos, bem como ambulâncias do Hospital da Criança Santo Antônio, SAMU, dessarte como os veículos realizam rota nas Unidades Básicas de Saúde fazendo o recolhimento de exames como preventivo e etc.;

**3.4.2.** Considerando que Hospital da Criança Santo Antônio faz os primeiros atendimentos aos pacientes nas ambulâncias, uma vez que atendem ocorrências de pacientes, assim como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, as sequelas ou mesmo a morte. Tratando-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam, com a maior brevidade possível. Portanto, a paralisação do abastecimento causará transtornos, uma vez que sem combustível será inviável à prestação desse serviço;

**3.4.3.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

**3.4.4.** Vejamos o que diz o Artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**3.4.5.** Dessa forma, entendemos que a administração deve considerar a possibilidade de firmar contratos para prestação de serviços de natureza contínua com prazo inicial de 12 (doze) meses podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovado o benefício para o órgão ou entidade;

**3.4.6.** Trata-se, portanto, de uma obrigação relacionada ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que ao não realizar a avaliação técnica e jurídica da medida a administração poder estar onerando desnecessariamente os cofres públicos com custos diretos e indiretos que poderiam, talvez, ser reduzidos;

**3.4.7.** Contudo, evidencia que a falta do serviço causara prejuízo aos serviços da Administração.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** Será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- 4.2. Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento;
- 4.3. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis;
- 4.4. A previsão de consumo, durante o contrato, será o especificado conforme o anexo III, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento;
- 4.5. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 4.6. O objeto da licitação é constituído por um único item, para todas as unidades da Contratante; e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor global anual ofertado para o item - Gerenciamento de fornecimento de combustíveis da Contratante;
- 4.7. Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis foram considerados imutáveis;
- 4.8. As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos;
- 4.9. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:
- 5.1.1. As especificações e os quantitativos do objeto a serem executados, deverão estar em conformidade com os anexos: I, II e III;
- 5.1.2. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Contratante, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:
- a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10**), credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Município de Boa Vista, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;
- b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;
- c) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo dos Fiscais do Contrato, bem como do Coordenador do Transporte da Contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.1.3.** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento;

**5.1.4.** Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

**Identificação do veículo:**

- Marca/modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Placa;
- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque; Autonomia de rodagem Km/litro;

**Controle do abastecimento do veículo:**

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor unitário da bomba;
- Valor total;
- Local do abastecimento;
- Hodômetro;

Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;

**5.1.5.** Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

**a) Cadastro de veículos:**

- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Cor;
- Patrimônio;
- Placa;
- Unidade de lotação.

**b) Cadastro de usuários:**

- Gestores;
- Condutores autorizados pela Contratante;

**c) Relatório de consumo de combustíveis:**

- Por veículo;
- Por combustível;
- Por data;
- Por período;
- Por Unidade de lotação;
- Outros solicitados pela Contratante

## **6. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

**6.1.** A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

**6.2.** Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

**6.2.1.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

**6.2.2.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar, ao **CONTRATADO**, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da Contratante;

**6.2.3.** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

**6.2.4.** O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;

**6.2.5.** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;

**6.2.6.** A empresa **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**.

## **7. VALOR, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

### **7.1. O VALOR**

**7.1.1.** O valor a ser cobrado à Contratante será o disposto no anexo II.

### **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser cobrada pela empresa vencedora;

**7.2.2.** Os preços de Combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

**7.2.3.** O Reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental;

**7.2.4.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a não comunicação à **CONTRATANTE** dos reajustamentos e/ ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

### **7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.3.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **8. DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** A contratação será formalizada pela Contratante por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** A **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente, após assinatura do instrumento Contratual e do recebimento da Nota de Empenho mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

**8.3.** Implantação:

**8.3.1.** A Rede dos estabelecimentos credenciados deve ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, à **CONTRATANTE** através de um relatório que deve conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

cidade, bairro e telefone de contato;

**8.3.2.** Prazo máximo para implementação dos demais requisitos para operação do sistema serão 30 (trinta) dias corridos contados a partir de publicação do contrato;

**8.3.3.** A prestação de serviços de gerenciamento para fornecimento de combustíveis será na cidade de Boa Vista.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**9.2.** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**9.3.** Os Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível, são prestados de forma contínua onde sua essencialidade, atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, é indispensável para o andamento das atividades da Contratante, no qual a interrupção do objeto em pauta, na falta do serviço pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, havendo assim necessidade dessa contratação, estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/1993 exclusivamente, documentação relativa à:

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica;

b.1) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento de serviços/aquisição, será de até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011;

**11.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;

### **11.3. Órgãos Participantes:**

#### **11.3.1. FETEC**

**11.3.1.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega do relatório fiscal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**13.3.1.2** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

**13.3.1.3** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**13.3.1.4** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

**11.3.2. PRESSEM**

**11.3.2.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**11.3.2.2.** Nome: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, CNPJ nº 01.645.572/0001-90.

**11.3.3. SEMGES**

**11.3.3.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55  
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

**12.3.4. AME**

**12.3.4.1.** O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira – GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões;

**12.3.4.2.** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME.

**12.3.5. SMEC**

**12.3.5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.3.6. SMPE**

**12.3.6.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**12.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Boa Vista em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**12.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**12.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**12.8.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.2.** Executar os serviços através de postos credenciados e Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

**13.3.** O preço para combustíveis não poderá ser superior ao preço comercializado pelos postos credenciados à população, respeitando a modalidade de pagamento;

**13.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

**13.5.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do contrato, a relação de postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos veículos, garantindo o fornecimento dos serviços. A relação dos estabelecimentos credenciados deve conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato;

**13.6.** Utilizar cartões individuais para os veículos, visando um controle eletrônico dos serviços;

**13.7.** Instalar softwares de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema;

**13.8.** Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;

**13.9.** Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;

**13.10.** Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, controles de quilometragem (para veículos), custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e postos de abastecimento, além de outros necessários ao controle da frota de veículos;

**13.11.** Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos neste Termo de Referência quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos;

**13.12.** Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos estabelecimentos de acordo com a conveniência da Contratante;

**13.13.** Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema;

**13.14.** Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.15.** Emitir novos cartões, sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.16.** O condutor deverá ser identificado através de digitação de senha, de uso pessoal e intransferível;

**13.17.** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

**13.18.** Emitir faturas ao órgão CONTRATANTE, conforme solicitações contemplando os serviços a serem realizados deste Termo de Referência;

**13.19.** Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

- 13.20.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços;
- 13.21.** Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;
- 13.22.** Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos;
- 13.23.** Atender todas as especificações do sistema definidas deste Termo de Referência;
- 13.24.** A CONTRATADA atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. Em termos práticos, o administrador do cartão convenia com os postos, e a Administração abastece a frota nos pontos da rede credenciada;
- 13.25.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento dos abastecimentos, assim como pela implementação do controle gerencial dos respectivos gastos, reembolsando-se, em momento oportuno, junto ao contratante do valor apurado com o consumo efetivo de combustível no período.
- 13.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de um Preposto designado para o acompanhamento do contrato;
- 13.27.** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 13.28.** Arcar com todas as despesas resultantes do cumprimento do presente Termo de Referência, tais como pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros, bem como ser responsável por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 13.29.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.30.** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 13.31.** Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 13.32.** Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- 13.33.** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 13.34.** Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 14.1.** Indicar os veículos, suas características, bem como seus condutores e outras informações que possibilite o maior controle da frota de veículos;
- 14.2.** Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 14.3.** Fiscalizar a realização dos serviços podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato;
- 14.4.** Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;
- 14.5.** Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**14.6.** Confirmar se os postos de combustíveis, apresentados na relação de postos, foram credenciados pela CONTRATADA;

**14.7.** Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

**14.8.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

**14.9.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

### **15. DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O Contrato é lei entre as partes, todavia a Secretaria Municipal de Saúde deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos;

**15.2.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**15.3.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de Termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

c) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

d) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

### **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

**16.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**16.3.** Caberá aos Fiscais do contrato acompanhar a execução dos serviços e ainda:

**16.3.1.** Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

**16.3.2.** Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

**16.3.3.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**16.3.4.** Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**16.3.5.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

**16.3.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**16.3.7.** A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

**16.4.** Caberá ao Gestor do contrato:

**16.4.1.** Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

**16.4.2.** Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

**16.4.3.** Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

**16.4.4.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

**16.4.5.** Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

**16.4.6.** Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

**16.4.7.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

**16.4.8.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

**16.4.9.** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

**16.4.10.** Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

**16.4.11.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da CONTRATADA, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

## **17. DA RESCISÃO**

**17.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei n. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

**17.3.** O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;

d) Mais de 02 (duas) advertências.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

a) Deixar de entregar documentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

**18.3.** O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**18.4.** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**18.5.** A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**18.6.** No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**18.7.** Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

**18.7.1.** A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**18.7.2.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras C e D do item 17.6, como também a inexecução total do contrato;

**18.7.3.** Não manter a proposta.

**18.8.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**18.9.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**18.10.** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**18.11.** Inexecução Total;

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

**18.12.** Inexecução Parcial;

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

## **19. DOS CUSTOS**

**19.1.** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreco.planejamento.gov.br>, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (IN n° 3, de 20/04/2017);

**19.2.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

**19.3.** Critério de Julgamento:

**19.3.1.** Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**19.3.2.** O objeto da licitação é constituído por um único item, para todas as unidades e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor global anual ofertado.

**19.3.3.** As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

**19.3.4.** Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

**19.3.5.** Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para Contratante.

## **20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**20.1.** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 8.499.048,22 (oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto n° 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal n° 113 — E. "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil", **ajustado conforme OFICIO N°58575-SMSA/DEAS/2023, disposto ao NUP. 00.9.539538/2023, que se encontrar nos autos.**

## **22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços;

**22.2.** O prazo estabelecido no **item 22.1.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMSA.

**22.3.** É facultado à SMSA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no subitem 22.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**22.4.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços,

**22.5.** dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **Item 18.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

**23. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**23.1.** Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

**24. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**24.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

**24.2.** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**24.3.** Observar, durante a vigência da Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**24.4.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**24.5.** Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a Ata;

**24.6.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata.

**25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**25.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**25.1.1.** Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

**25.1.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**26.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA.

**26.2.** A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**26.3.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**26.4.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**26.5.** O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**26.6.** É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**26.7.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES por meio de procedimento administrativo.

**27. ANEXOS:**

**27.1. ANEXO I – QUANTITATIVO GERAL MENSAL/ANUAL**

**27.2. ANEXO II – ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

**27.3. ANEXO III – DA FROTA DE VEÍCULOS E GERADORES**

**27.4. ANEXO IV – QUANTIDADES POR PARTICIPANTE E TOTAL**

**27.5. ANEXO V – ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL**

**27.6. ANEXO VI – ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE**

Boa Vista, 13 de dezembro de 2023.

**GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA-GETR/SMLIC:**

**Elaborado:**

Assinatura Eletrônica  
**Cleice Mendonça da Silva**  
GETR/SMLIC

**Revisado:**

Assinatura Eletrônica  
**Iana Jaira Galvão Rodrigues**  
GETR/SMLIC

**De acordo:**

Assinatura Eletrônica  
**Fabiano Almeida Sousa**  
Diretor Executivo de Atenção à Saúde  
DEAS/SMSA

**Aprovado:**

Assinatura Eletrônica  
**Regiane Batista Matos**  
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

**Aprovado:**

Assinatura Eletrônica  
**Kleitton da Silva Pinheiro**  
Presidente da Previdência Social dos Servidores  
do Município de Boa Vista -  
PRESSEM

**Aprovado:**

Assinatura Eletrônica  
**José Diego da Silva**  
Presidente da Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

**Aprovado:**

*Assinatura Eletrônica*

**Gabriel Sousa de Paula**

Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social -  
SEMGES

**Aprovado:**

*Assinatura Eletrônica*

**Luciana Surita da Motta Macedo**

Diretora Presidente da Agência Municipal de  
Empreendedorismo e Fomento -  
AME

**Aprovado:**

*Assinatura Eletrônica*

**Maria Consuelo Sales Silva**

Secretária Municipal de Educação e Cultura -  
SMEC

**Aprovado:**

*Assinatura Eletrônica*

**Andreia Neres Ferreira**

Secretária Municipal de Projetos Especiais -  
SMPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO GERAL MENSAL/ANUAL**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	CATSER
Gasolina Comum	26.740 L	320.880 L	<b>289962</b>
Óleo Diesel S -10	78.050 L	936.600 L	
Óleo Diesel Comum	2.400 L	28.800 L	
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)			

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

Valor Estimativo da Contratação			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina Comum	320.880 L	R\$ 6,03	R\$ 1.934.906,40
Diesel S-10	936.600 L	R\$ 6,82	R\$ 6.387.612,00
Óleo Diesel Comum	28.800 L	R\$ 6,10	R\$ 175.680,00
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			<b>R\$ 8.498.198,40</b>
Taxa de administração		Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)
Administração/gerenciamento combustíveis (B)		0,01 %	R\$ 849,82
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis (C)		Percentual de Desconto Estimativo (%)	Valor Estimativo do Desconto (C)
		%	R\$
Valor Total Estimativo da Contratação (A + B - C)			<b>R\$ 8.499.048,22</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO III**

**DA FROTA DE VEÍCULOS E GERADORES**

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/SMSA**

MODELO	PLACA	SETOR ATUAL	COMBUSTÍVEL
VAN MASTER	NAV 8456	SAE/SAMU	DIESEL S-10
VAN MASTER	NUJ 9578	SAE/SAMU	DIESEL S-10
VAN PEUGEOT	NAX 8836	SAE/SAMU	GASOLINA
MERCEDES BENZ	NUJ 1397	SAE/SAMU	GASOLINA
MERCEDES BENZ	NUJ 1417	SAE/SAMU	GASOLINA
MERCEDES BENZ	PRO 7427	SAE	GASOLINA
VAN MASTER	OPW 4205	SAE/HCSA	DIESEL S-10
MOTOR DE ENERGIA	HCS 0001	SAE/HCSA	DIESEL S-10
GOL	NAO 6927	ADM	GASOLINA
S-10	NAO 5712	ADM	DIESEL S-10
S-10	QZD 5D56	ADM	DIESEL S-10
CORINGA	XXX 0001	ADM	DIESEL S-10
FIESTA	NAQ 5524	ADM	GASOLINA
S-10	NAO 5732	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5722	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5752	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5782	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5741	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5772	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5771	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

S-10	NAO 5742	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
S-10	NAO 5791	ATENÇÃO BÁSICA	DIESEL S-10
L 200 -TRITON	NAQ 1041	SVS	DIESEL S-10
L 200 -TRITON	NAU 0873	SVS	DIESEL S-10
L 200 -TRITON	NAU 0883	SVS	DIESEL S-10
L 200 -TRITON	NAU 0893	SVS	DIESEL S-10
L 200 -TRITON	NAU 0903	SVS	DIESEL S-10
FIAT MOBY DRIVE	NAY 4436	SVS	GASOLINA
FIAT UNO	NUJ 2I26	SVS	GASOLINA
FIAT UNO	NUJ 2I36	SVS	GASOLINA
MOTO YAMAHA XTZ	NAZ 0510	SVS	GASOLINA
FIAT UNO	NUJ 2I46	SVS	GASOLINA
YAMAHA MOTO	JKH 8212	SVS	GASOLINA
KOMBI	NAW 2705	SVS	GASOLINA
L-200 TRITON	NBA 8997	SVS	DIESEL S-10
L-200 TRITON	NBA 9037	SVS	DIESEL S-10
HYUNDAI HR HDB	NUL 5E16	SVS	DIESEL S-10
HYUNDAI HR HDB	NUL 5E26	SVS	DIESEL S-10
GOL 1.0	QZE 1F05	SVS	GASOLINA
RENAULT RONTAN	NUJ 7589	SAF	DIESEL S-10
S-10	QZC 7J16	LOCADO	DIESEL S-10
S-10	QZP 5C06	LOCADO	DIESEL S-10
GOL	QZM OB24	HCSA/ LOCADO	GASOLINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

GOL	QZX 6I95	SVS/ LOCADO	GASOLINA
GOL	QZK 4A84	CAPS/ LOCADO	GASOLINA
GOL	QZI JA65	SVS/ LOCADO	GASOLINA
S-10	PREVISÃO	LOCADO	DIESEL S-10
S-10	PREVISÃO	LOCADO	DIESEL S-10
S-10	PREVISÃO	LOCADO	DIESEL S-10
S-10	PREVISÃO	LOCADO	DIESEL S-10

<b>RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/FETEC</b>			
<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>SETOR ATUAL</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
FORD KA	PHX-2D47	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHW-0I67	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHX-2B87	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHZ-8E67	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHX-2F37	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHX-2E27	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHX-2E47	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHW-0H67	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHX-2G57	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHZ-8F17	FETEC	GASOLINA
FORD KA	PHW-0I57	FETEC	GASOLINA
VOYAGE	RZA-1E77	FETEC	GASOLINA
MERCEDES BENZ	JXG-6B45	FETEC	DIESEL - COMUM
MERCEDES BENZ	NAW-9717	FETEC	DIESEL - COMUM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CHEVROLET S-10	QZY-7117	FETEC	DIESEL S-10
GERADOR DE ENERGIA	-	FETEC	DIESEL - COMUM
GERADOR DE ENERGIA	-	FETEC	DIESEL - COMUM
GERADOR DE ENERGIA	-	FETEC	DIESEL - COMUM
GERADOR DE ENERGIA	-	FETEC	DIESEL - COMUM

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/PRESSEM**

MODELO	PLACA	SETOR ATUAL	COMBUSTÍVEL
VIRTUS 1.6 MSI	RHP8H05	PRESSEM	GASOLINA

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/SEMGES**

MODELO	PLACA	SETOR ATUAL	COMBUSTÍVEL
Veículos de Pequeno Porte (50)	-	-	Gasolina
Vans com 16 lugares de passageiros (12)	-	-	Óleo Diesel S-10
Vans Adaptada (3)	-	-	Óleo Diesel S-10
Caminhões <sup>3</sup> / <sub>4</sub> (3)	-	-	Óleo Diesel S-10
Microônibus (5)	-	-	Óleo Diesel S-10
Ônibus de 50 lugares (3)	-	-	Óleo Diesel S-10
Caminhonete S-10 (7)	-	-	Óleo Diesel S-10
Caminhão Trucado de 3 Eixo (1)	-	-	Óleo Diesel Comum
Caminhão <sup>3</sup> / <sub>4</sub> Iveco (1)	-	-	Óleo Diesel Comum
Motocicletas (9)	-	-	Gasolina

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/AME**

MODELO	PLACA	SETOR ATUAL	COMBUSTÍVEL
VOYAGE	RZA7E66	AME	GASOLINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

VOYAGE	RZA2I27	AME	GASOLINA
VOYAGE	RZA1E97	AME	GASOLINA
VOYAGE	RZA7D26	AME	GASOLINA
GOL	RZA6E30	AME	GASOLINA
GOL	RZA5I50	AME	GASOLINA
FRONTIER	QZA4B56	AME	DIESEL

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/SMEC**

<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>SETOR ATUAL</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
VOYAGE CL MBV 2018/2018	NAQ 7056	SMEC	Gasolina comum
VOYAGE CL MBV 2018/2018	NAQ 7066	SMEC	Gasolina comum
VOYAGE CL MBV 2018/2018	NAQ 7086	SMEC	Gasolina comum
VOYAGE CL MBV 2018/2018	NAQ 7096	SMEC	Gasolina comum
LOGAN EXPR 16M 2014/2014	NUK 0815	SMEC	Gasolina comum
LOGAN EXPR 16M 2014/2014	NUK 0825	SMEC	Gasolina comum
LOGAN EXPR 16M 2014/2014	NUK 0835	SMEC	Gasolina comum
LOGAN EXPR 16M 2014/2014	NUK 0845	SMEC	Gasolina comum
SAVEIRO RB MBVD 2017/2018	NAR 7874	SMEC	Gasolina comum
L200 TRITON GLS D 2013/2014	NUJ 7809	SMEC	Diesel S-10
L200 TRITON GLS D 2013/2014	NUJ 7819	SMEC	Diesel S-10
L200 TRITON GLS D 2013/2014	NUJ 7839	SMEC	Diesel S-10
VAN PEUGEOUT M330M HDI 2007/2008	NAX 0350	SMEC	Diesel S-10
VAN DUCATO MINIBUS 2013/2014	NAN 4611	SMEC	Diesel S-10
VAN DUCATO MINIBUS 2013/2014	NAN 4661	SMEC	Diesel S-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

VAN DUCATO MINIBUS 2013/2014	NAN 4671	SMEC	Diesel S-10
ÔNIBUS VW/ 15.190 EOD HD ORE 2011/2011	NAQ 3748	SMEC	Diesel S-10
ÔNIBUS VW/ 15.190 EOD HD ORE 2011/2011	NAQ 3758	SMEC	Diesel S-10
ÔNIBUS VW/ 15.190 EOD HD ORE 2014/2014	NAU 0138	SMEC	Diesel S-10
ÔNIBUS VW/ 15.190 EOD HD ORE 2014/2014	NAU 0218	SMEC	Diesel S-10
ÔNIBUS VW/ 15.190 EOD HD ORE 2014/2014	NAU 0128	SMEC	Diesel S-10
ÔNIBUS IVECO/ GRANCLASS 150S21E 2017/2018	NUJ 1457	SMEC	Diesel S-10
CAMINHÃO VW 9.160 DRC 4X2 2016/2016	NAP 4326	SMEC	Diesel S-10
CAMINHÃO VW 11.180 DRC 4X4 2021/2022	RZD9E69	SMEC	Diesel S-10
VAN (10)	-	LOCADOS	Diesel S-10
ÔNIBUS (53)	-	LOCADOS	Diesel S-10
PICK-UP (18)	-	LOCADOS	Diesel S-10
CAMINHÕES BAÚ (4)	-	LOCADOS	Diesel S-10

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/SMPE**

<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>SETOR ATUAL</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
Veículo de pequeno porte (15)	-	-	Gasolina
Van com 16 lugares (2)	-	-	Óleo Diesel S10
Caminhão ¾ Iveco (1)	-	-	Óleo Diesel S10
Caminhonete S-10 (2)	-	-	Óleo Diesel S10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV  
QUANTIDADES POR PARTICIPANTE E TOTAL

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADES							
				SMSA	FETEC	PRESSEM	SEMGES	AME	SMEC	SMPE	TOTAL
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	36.000	38.400	2.880	126.000	16.800	60.000	40.800	<b>320.880</b>
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	99.000	14.400	-	129.600	3.600	660.000	30.000	<b>936.600</b>
03	289962	Óleo Diesel Comum	Lts.	-	14.400	-	14.400	-	-	-	<b>28.800</b>

ANEXO V  
ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	3.000	36.000	<b>6,03</b>	<b>217.080,00</b>
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	8.250	99.000	<b>6,82</b>	<b>675.180,00</b>
Total Estimado.....							<b>892.260,00</b>
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							<b>0,01</b>

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	3.200	38.400	<b>6,03</b>	<b>231.552,00</b>
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	1.200	14.400	<b>6,82</b>	<b>98.208,00</b>
03	289962	Óleo Diesel Comum	Lts.	1.200	14.400	<b>6,10</b>	<b>87.840,00</b>
Total Estimado.....							<b>417.600,00</b>
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							<b>0,01</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM**

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	240	2.880	<b>6,03</b>	<b>17.366,40</b>
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							<b>0,01</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	10.500	126.000	<b>6,03</b>	<b>759.780,00</b>
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	10.800	129.600	<b>6,82</b>	<b>883.872,00</b>
03	289962	Óleo Diesel Comum	Lts.	1.200	14.400	<b>6,10</b>	<b>87.840,00</b>
Total Estimado.....							<b>1.731.492,00</b>
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							<b>0,01</b>

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	1.400	16.800	<b>6,03</b>	<b>101.304,00</b>
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	300	3.600	<b>6,82</b>	<b>24.552,00</b>
Total Estimado.....							<b>125.856,00</b>
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							<b>0,01</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	5.000	60.000	6,03	361.800,00
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	55.000	660.000	6,82	4.501.200,00
Total Estimado.....							4.863.000,00
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							0,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	289962	Gasolina Comum	Lts.	3.400	40.800	6,03	246.024,00
02	289962	Óleo Diesel S-10	Lts.	2.500	30.000	6,82	204.600,00
Total Estimado.....							450.624,00
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)							0,01

**OBS: O SOMATÓRIO DA TAXA DE GERENCIAMENTO PARA TODOS OS ÓRGÃOS, IMPORTA NO VALOR DE R\$ 849,82(OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV/SMSA- PREGÃO**  
**Nº \_\_\_\_/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DOS VEÍCULOS, BEM COMO DOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 004373/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, para Registro de Preços, homologado em ..... por despacho exarado às fls. .... do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA(S):**

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	GRUPO(S)	VALOR TOTAL DO(S) GRUPO(S)
	<b>1</b>	

**DETALHAMENTO DO GRUPO**

<b>GRUPO 1</b>					
<b>FORNECEDOR:</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
x					
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DOS VEÍCULOS, BEM COMO DOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
<i>Secretaria Municipal de Saúde – SMSA</i>

2.2 – São participantes do Registro de Preços:

<b>Órgãos Participantes</b>
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

2.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) **PARTICIPANTE(S)**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

3.1.1 – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 – Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**3.3 – A FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o material e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO**

**4.1 –** O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.1.1 –** É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

**4.2 –** Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

**4.2.1 –** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

**4.2.2 –** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

**4.2.3 –** Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

**4.2.4 –** A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

**4.2.5 –** A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**4.2.6 –** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.2.7** – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

**4.2.7.1** – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**4.2.8** – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

**4.2.9** – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**4.2.10** – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

**5.2** - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**5.3** – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

**6.2** Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

**6.3** – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

**6.4** – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**6.5** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)**

**7.1** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**7.2** – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.2.1** - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

**7.2.2** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.2.3** – A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

**7.2.4** – O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

**7.2.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

**7.3** – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.4** – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.5** – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

**7.6** – Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**8.2** – Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à SMLIC, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**8.3** – Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

**9.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

**9.3** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

**9.6**– O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

---

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, E A EMPRESA .....  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 004373/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 196/2023**, homologado em ..... por despacho exarado às fls. .... do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DOS VEÍCULOS, BEM COMO DOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Grupo 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 196/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1-** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2-** Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O prazo para pagamento de serviços/aquisição, será de até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011;

**4.2.1** - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305-130;

**4.3 - Órgãos Participantes:**

**4.3.1 - FETEC**

**4.3.1.1** - O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega do relatório fiscal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal;

**4.3.1.2** - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

**4.3.1.3** - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**4.3.1.4** - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

**4.3.2 - PRESSEM**

**4.3.2.1** - Os pagamentos serão efetuados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**4.3.2.2** - Nome: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, CNPJ nº 01.645.572/0001-90.

**4.3.3 – SEMGES**

**4.3.3.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**4.3.3.2** -Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305- 130

**4.3.4 - AME**

**4.3.4.1** - O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira – GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões;

**4.3.4.2** - A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

**4.3.5 - SMEC**

**4.3.5.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.3.6 - SMPE**

**4.3.6.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**4.5** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Boa Vista em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**4.6** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.7** - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação;

**4.8** - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

**4.9** – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**DO REAJUSTES**

**4.10** – Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser cobrada pela empresa vencedora;

**4.10.1** – Os preços de Combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

**4.10.2** – O Reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental;

**4.10.3** – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a não comunicação à CONTRATANTE dos reajustamentos e/ ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

**4.11** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA - GARANTIA**

**5.1** - A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

**5.2** - Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

**5.2.1** - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

**5.2.2** - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, ao **CONTRATADO**, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da Contratante;

**5.2.3** - Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

**5.2.4** - O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;

**5.2.5** - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;

**5.2.6** - A empresa **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**.

**5.3** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

**1**-As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

**1** – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**1.1** - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos:** tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. .... CIC: .....  
2. .... CIC: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**1 – DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**EST.:**

**CEP:**

**TEL (XX)**

**FAX (XX)**

**E-MAIL:**

**NOME P/CONTATO:**

**2 - ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME:**

**QUALIFICAÇÃO:** (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

**Na qualidade de:** (Representante legal ou procurador)

**OBSERVAÇÕES:**

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO V – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR GRUPO**

**PROCESSO N.º 004373/2023-SMSA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 196/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DOS VEÍCULOS, BEM COMO DOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

<b>Valor Estimativo da Contratação</b>			
<b>Combustível I</b>	<b>Quant. Estimada para 12 meses (Litros)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Gasolina Comum	<b>320.880 L</b>	R\$ 6,03	R\$ 1.934.906,40
Diesel S-10	<b>936.600 L</b>	R\$ 6,82	R\$ 6.387.612,00
Óleo Diesel Comum	<b>28.800 L</b>	R\$ 6,10	R\$ 175.680,00
<b>Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)</b>			<b>R\$ 8.498.198,40</b>
<b>Taxa de administração</b>		<b>Taxa/Percentual Estimativo (%)</b>	<b>Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)</b>
Administração/gerenciamento combustíveis (B)		___ %	R\$
<b>Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis (C)</b>		<b>Percentual de Desconto Estimativo (%)</b>	<b>Valor Estimativo do Desconto (C)</b>
		___ %	R\$
<b>Valor Total Estimativo da Contratação (A + B - C)</b>			<b>R\$</b>

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para prestação do serviço e fornecimento:		
Banco :	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR,	/ /2023	Ass. e Carimbo do Proponente :